

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023



PROCESSO Nº 010/2023
RECEBIDO EM 28/02/2023

João F. Rosa
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

[Signature]
1º SECRETÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01
(UM) VIGILANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prover, em caráter de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei 135/1991-Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capela de Santana/RS, a contratação de 01 (um) vigilante.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses e, por excepcional interesse público, prorrogável por igual período.

Art. 3º A carga horária de vigilante será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.403,03, padrão de vencimento 02, conforme atribuições dos anexo I da Lei Municipal nº 1.456 de 2013.

Art. 4º Os contratos serão de natureza administrativa, assegurado aos contratos, os direitos contemplados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, de que através de Edital, estabelecerá os critérios que regerá o certame simplificado, ou mediante aproveitamento de processos seletivo anterior de inscrições e homologações, dos últimos 06 meses, conforme resultado/ordem de classificação;

Art. 5º A contratação de que se trata esta Lei será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Art. 6º As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos desde 27 de fevereiro de 2023.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Registre-se e Publique-se


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para autorizar o Município a efetuar a contratação de mais 01 (UM) vigilante, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A urgência da medida se justifica pelo aumento significativo de crimes contra o patrimônio público, sobretudo a demanda de servidores em férias nestes períodos do ano.

Ademais, a medida se justifica pelo fato de possuímos, atualmente, 14 (quatorze) cargos de vigilantes, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 1.456/2013, ocupados, dentre as quais dois servidores estão afastados, sendo que um está preso e outro licenciado para exercer função de confiança em outro município.

Assim, a contratação ora requerida, além de não gerar qualquer despesa adicional ao município, esta prevista no art. 235, inciso V, da Lei Municipal nº 135/91, que institui o regime jurídico e estatutário dos Servidores Públicos de Capela de Santana/RS, ao passo que poderá haver a contratação temporária para substituir servidor em cargo de provimento efetivo licenciado.

Além disso, destaca-se o fato de não haverem aprovados a serem chamados via concurso público para ocupar a vaga (01) não ocupada.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração,

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS